



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :**Decreto do Presidente da República N.º 25 /2016 de 15 de Junho** 9527**PARLAMENTO NACIONAL:****Resolução do Parlamento Nacional N.º 10/2016 de 15 de Junho**

Ratifica os Estatutos do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) 9529

Deliberação do Parlamento Nacional N.º 4/2016

Constituição e Composição da Comissão Eventual para Apreciação dos Projetos de Lei Relativos à Lei sobre a Pensão Mensal Vitalícia dos Deputados e Outras Regalias e ao Estatuto dos Titulares dos Órgãos de Soberania 9533

GOVERNO:**Decreto do Governo N.º 7/2016 de 15 de Junho**

Conselho Nacional do Trabalho 9534

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO :**Deliberação N.º 03/2016** 9535

Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, cada Estado tem a responsabilidade e o dever primordiais de proteger, promover e tornar efetivos todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente através da adoção das medidas necessárias à criação das devidas condições nas áreas social, económica, política e outras, bem como das garantias jurídicas que se impõem para assegurar que todas as pessoas sob a sua jurisdição, individualmente e em associação com outras, possam gozar na prática esses direitos e liberdades.

O Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, instituído pelo Decreto 15/2009 de 18 de março de 2009, é atribuído pelo Presidente da República, e tem por objetivo destacar a atividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não-governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Tendo em vista a necessidade de definir o procedimento para a atribuição deste Prémio no dia 10 de dezembro de 2016, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 15/2009 de 18 de março, decreta:

É aprovado, em anexo, o Regulamento do *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 9.ª Edição, 10 de dezembro de 2016.*

Publique-se.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 25/2016

de 15 de Junho

Taur Matan Ruak

Nos termos da *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e*

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 13 de junho de 2016

Anexo
Regulamento do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”,
9.ª Edição, 10 de dezembro de 2016

dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no Combate à Pobreza, na Educação, na Saúde, na Proteção do Meio Ambiente e na Solidariedade Social.

3. Não podem ser premiadas pessoas e instituições que já tenham recebido o Prémio numa das edições anteriores.

Artigo 1.º
Categorias de atribuição

1. O Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 9.ª Edição, 10 de dezembro de 2016 (doravante designado Prémio) é atribuído nas seguintes categorias:
 - a) Direitos Cívicos e Políticos e;
 - b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais.
2. Serão atribuídos 3 (três) Prémios para cada uma das categorias referidas no número anterior, num total de 6 (seis) Prémios.

Artigo 2.º
Atribuição e entrega do Prémio

1. O Prémio é entregue pelo Presidente da República, em cerimónia pública no dia 10 de dezembro de 2016, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
2. O Prémio é atribuído por Decreto do Presidente da República, mediante proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
3. Por motivos de força maior, a cerimónia pública referida no número um do presente artigo pode ser antecipada ou adiada para uma data próxima do Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Artigo 3.º
Critério de atribuição do Prémio

1. Podem ser agraciados com o Prémio os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste que atuem na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.
2. O Prémio Direitos Humanos é concedido de acordo com os seguintes critérios:
 - a) **Direitos Cívicos e Políticos**, concedido a indivíduos ou organizações que atuem na qualidade de defensores dos direitos humanos, conforme previsto na *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos*;
 - b) **Direitos Sociais, Económicos e Culturais**, concedido a indivíduos ou organizações que se dedicam à promoção de atividades de Direitos Humanos nas áreas

Artigo 4.º
Valor do Prémio

1. Os vencedores do Prémio são contemplados com um certificado e um montante pecuniário individual no valor de **US\$ 10,000.00** (dez mil dólares americanos).
2. Serão distribuídos 3 (três) prémios no valor de **US\$ 10,000.00** (dez mil dólares americanos) cada, para os contemplados na categoria Direitos Cívicos e Políticos e 3 (três) prémios no valor de **US\$ 10,000.00** (dez mil dólares americanos) cada, para os contemplados na Categoria Direitos Sociais, Económicos e Culturais.

Artigo 5.º
Indicação dos candidatos

1. Os candidatos ao Prémio são obrigatoriamente indicados por terceiros, nacionais ou estrangeiros, residentes ou acreditados em Timor-Leste.
2. É vedada a candidatura própria ou auto-candidatura ao Prémio.

Artigo 6.º
Requisitos de indicação de candidatura

1. As propostas de indicação de candidatura para o Prémio podem ser feitas por pessoas ou organizações, mediante o preenchimento de formulário que deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) Identificação da categoria para qual se deseja indicar o candidato;
 - b) Identificação da instituição ou pessoa a propor para receber o Prémio;
 - c) Endereço completo, telefone e endereço eletrónico da instituição ou pessoa indicada;
 - d) Breve histórico da Instituição ou biografia da pessoa indicada e da sua atuação na área dos direitos humanos;
 - e) Justificação para a indicação, incluindo síntese das ações relevantes desenvolvidas, incluindo as práticas inovadoras da Instituição ou pessoa indicada com relação ao tema da categoria a que estiver a concorrer;
 - f) Endereço completo, telefone e email da pessoa responsável pela indicação da candidatura.
2. A candidatura deve ser, obrigatoriamente, escrita numa das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.

referidos bolsseiros, na qualidade de membro permanente deste Conselho;

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, ao abrigo do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto, que aprova o Procedimento Administrativo, deliberou, em reunião ordinária do dia 9 de Maio de 2016, o seguinte:

1. Objetivo

A presente deliberação tem por objetivo proporcionar a formação especializada dos Timorenses nas áreas de petróleo e gás, garantindo desta forma as competências necessárias nas referidas áreas.

2. Delegação de competência

É delegada no Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de membro permanente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, a competência para celebrar contratos com 20 beneficiários de bolsas de estudo nas áreas de petróleo e gás na Universidade da Malásia.

3. A presente deliberação produz imediatamente efeitos.

Visto e aprovado em Conselho de Administração, aos 9 de Maio de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração
(Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico),

Kay Rala Xanana Gusmão

Publique-se.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10/2016

de 15 de Junho

RATIFICA OS ESTATUTOS DO INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA (IILP)

Considerando que a promoção e a difusão da Língua Portuguesa constituem um dos objetivos gerais da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), tendo sido criado para esse efeito o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP);

Atendendo a que o IILP visa a construção de políticas concretas de promoção e difusão da Língua Portuguesa conducentes à sua internacionalização e afirmação como Língua Global, e que se pretende que através dos novos estatutos aquele seja dotado dos meios adequados para a prossecução efetiva desses objetivos;

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar os Estatutos do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), aprovados pela Resolução sobre a Aprovação dos Estatutos e do Regimento Interno do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, na XV Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em Luanda em 22 de julho de 2010, cujo texto em língua portuguesa é publicado em anexo.

Aprovada em 9 de maio de 2016.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

Artigo 7.º
Apresentação das candidaturas

1. As indicações de candidatura devem ser encaminhadas à Presidência da República, até à data determinada no anúncio de candidatura.
2. Não são aceites indicações de candidatura recebidas após o término do prazo.
3. A recepção das candidaturas é efetuada em envelope fechado, com a indicação: Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 9.ª Edição, 10 de dezembro de 2016.
4. A recepção das candidaturas deve ser registada, anotando-se a data e hora de chegada e o número de ordem de apresentação, no invólucro exterior.
5. As propostas recebidas devem ser guardadas em lugar seguro com acesso limitado, ao pessoal autorizado.

Artigo 8.º
Conselho de Agradimentos e Ordens Honoríficas

O Conselho de Agradimentos e Ordens Honoríficas tem as competências e a composição previstas no Decreto do Presidente da República n.º 13/2013 de 24 de julho.

Artigo 9.º
Crítérios de seleção

As propostas do Conselho de Agradimentos e Ordens Honoríficas devem ter em conta:

- a) A diversidade de temas e público-alvo;
- b) A diversidade regional;
- c) Os sucessos, resultados e impactos da atuação das pessoas ou instituições indicadas;
- d) O esforço pessoal e organizacional nomeadamente o tempo consagrado a esta atividade;
- e) Capacidade de liderança demonstrada, nomeadamente no inspirar e motivar os outros e na cooperação com os outros;
- f) A relevância social na promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Artigo 10.º
Certificado

1. A concessão dos prémios constantes neste Regulamento, corresponde à passagem de um certificado nominal e intransmissível.
2. O certificado é assinado pelo Presidente da República.

Artigo 11.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da República.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA (IILP)

XV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA
LUANDA, 22 DE JULHO DE 2010

Resolução sobre a Aprovação dos Estatutos e do Regimento Interno do Instituto Internacional da Língua Portuguesa

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido, em Luanda, na sua XV Reunião Ordinária, no dia 22 de Julho de 2010;

Recordando que a promoção e a difusão da Língua Portuguesa constituem um dos três objectivos gerais dos Estatutos da Comunidade e que, para o efeito, foi anteriormente criado o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), a 1 de Novembro de 1989, em São Luís do Maranhão;

Tendo em conta as Resoluções sobre o IILP adoptadas pelas XIII e XIV Reuniões Ordinárias do Conselho de Ministros, respectivamente, de Julho de 2008 e de Julho de 2009;

Consciente de que o IILP não tem tido as condições propícias para o cumprimento adequado dos objectivos para que foi criado, não obstante o reconhecimento de esforços dos sucessivos Directores Executivos e da importância desta Instituição para a promoção, difusão e projecção da língua portuguesa;

Ciente da necessidade de adequar os Instrumentos Jurídicos que regem o IILP, bem como a sua estrutura financeira e de recursos humanos, a fim de permitir que o Instituto seja um instrumento operacional e útil na concretização dos seus objectivos e atribuições recomendadas no “Plano de Ação de Brasília para a Promoção, a Difusão e a Projecção da Língua Portuguesa”;

DECIDE:

- 1) Aprovar os Estatutos do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), anexos à presente Resolução, devendo o procedimento de ratificação pelos Estados membros tramitar de forma concomitante com a Alteração dos Estatutos da CPLP aprovada nesta sede.
- 2) Aprovar o Regimento Interno do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, anexo à presente Resolução.

Feita em Luanda, a 22 de Julho de 2010

Artigo 1.º
(Âmbito)

O Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) é a Instituição da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP) que, à luz da estratégia definida pela Comunidade, visa a construção de políticas concertadas de promoção e difusão da Língua Portuguesa, conducentes à sua internacionalização efectiva e afirmação como Língua Global.

Artigo 2.º
(Estatuto jurídico)

1. O IILP goza de personalidade jurídica.
2. O IILP executa as deliberações e dá seguimento às orientações das Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo, do Conselho de Ministros, do Comité de Concertação Permanente bem como das Reuniões Ministeriais da CPLP relativas às políticas de promoção e difusão da Língua Portuguesa.

Artigo 3.º
(Sede e representações)

1. O IILP tem sede permanente na Cidade da Praia, capital da República de Cabo Verde.
2. O IILP poderá ter representações junto de organismos ou instituições fora do espaço da CPLP, cada uma a ser designada Delegação do IILP junto de (...).
3. O IILP poderá ter escritórios regionais, com funções técnico-científicas e de assessoria, nos Estados membros, estando a sua criação sujeita à aprovação do Comité de Concertação Permanente.
4. Os custos integrais da manutenção e actividades das Representações, incluindo a cessação e/ou contratação de recursos humanos, serão da responsabilidade da Comunidade e aqueles relativos aos escritórios regionais serão da responsabilidade do Estado membro anfitrião.

Artigo 4.º
(Missão e atribuições)

1. O IILP tem por missão a promoção, a valorização e a difusão da Língua Portuguesa como
 - i. Língua de expressão de diferentes culturas;
 - ii. Língua de comunicação global e de utilização oficial em *fora* internacionais;

Artigo 8.º
Entrada em vigor

formação profissional e emprego, para um mandato de três anos, renovável uma única vez, por igual período.

5. Compete às organizações patronais e sindicais registadas nos termos do artigo 85.º da Lei do Trabalho, a determinação, de comum acordo, do critério para a indicação dos representantes a integrar o CNT.

Artigo 4.º
Remuneração

Os membros do CNT são remunerados através de senhas de presença no valor subsidio de categoria que mencionado no regimento interno.

Artigo 5.º
Funcionamento

1. O CNT reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente.
2. Na convocatória das reuniões, o presidente indica a ordem de trabalhos, o local da reunião, a data e hora da sua realização.
3. A realização da reunião fica sujeita à presença de, no mínimo, 5 dos membros referidos no número 1 do artigo 3.º, sendo obrigatória à presença de, pelo menos, dois representantes do Governo.
4. As despesas referentes às reuniões do CNT são suportadas pelo orçamento geral do Estado do membro do governo responsável pela área do trabalho, formação profissional e emprego.

Artigo 6.º
Deliberações

1. As deliberações do CNT são adotadas, sempre que possível, por consenso.
2. Na impossibilidade de chegar a um consenso, o CNT delibera por maioria dos votos, sem consideração das abstenções, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. As deliberações do CNT têm carácter consultivo.
4. As deliberações do CNT são sempre fundamentadas.
5. As deliberações do CNT são lavradas em ata pelo seu presidente, enviadas em carta a todos os membros e aprovadas na reunião imediatamente a seguir.

Artigo 7.º
Regulamento interno

O Conselho Nacional do Trabalho deve aprovar o seu regulamento interno no prazo de 90 dias contados da publicação do presente decreto.

O presente diploma entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 12 de Abril de 2016

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos,

Estanislau Aleixo da Silva

DELIBERAÇÃO N.º 03/2016

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano aprovou o programa de Pós-Graduação do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, e o respetivo orçamento para a execução do referido programa.

No âmbito do programa acima mencionado, 20 cidadãos Timorenses foram beneficiados com bolsas de estudo, por um período de 2 anos, nas áreas de petróleo e gás na Universidade da Malásia.

Havendo a necessidade de se delegar a competência do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano no sentido de autorizar o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais a assinar os contratos com os

prorrogáveis por igual período por decisão do Plenário do Parlamento Nacional e a solicitação da própria comissão, o prazo para apreciação inicial.

3. Determinar que a Comissão seja composta por 11 Deputados com a seguinte distribuição:

- a) CNRT – 5 Deputados;
- b) FRETILIN – 4 Deputados;
- c) PD – 1 Deputado;
- d) FM – 1 Deputado.

Aprovada em 31 de maio de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

DECRETO DO GOVERNO N.º 7/2016

de 15 de Junho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A aprovação da Lei do Trabalho pelo Parlamento Nacional em 2012, com respeito pelo disposto na Constituição da República e pelos principais instrumentos internacionais *jus* laborais já ratificados por Timor-Leste, representa um marco significativo na construção do ordenamento jurídico timorense e na consolidação do Estado de Direito.

A nova Lei do Trabalho vem regular as relações individuais e coletivas de trabalho prevendo os direitos e os deveres dos trabalhadores e empregadores, conferindo especial relevo aos parceiros sociais e ao diálogo social. Neste âmbito, prevê-se que o Governo crie o Conselho Nacional do Trabalho, de composição tripartida, de forma a dar continuidade às atividades desenvolvidas pelo mesmo desde 2002, no âmbito da promoção das relações laborais.

Nesta linha de continuidade, a orgânica da Secretaria de Estado para a Política da Formação Profissional e Emprego (SEPFOPE) vem promover a criação do Conselho Nacional do Trabalho, como órgão consultivo, de composição tripartida, deixando para posterior diploma a aprovação do seu estatuto.

Assim,

O Governo, decreta, ao abrigo do previsto no artigo 100.º da Lei n.º 4/2012, de 21 de Fevereiro que aprova a Lei do Trabalho e do artigo 7.º alínea b) e 23 do Decreto-lei n.º 27/2015, de 19 de Agosto, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Natureza

O Conselho Nacional do Trabalho, de ora em diante designado por CNT, é o órgão consultivo, de composição tripartida, da Secretaria de Estado para a Política da Formação Profissional e Emprego, abreviadamente designado por SEPFOPE.

Artigo 2.º
Atribuições

São atribuições do CNT:

- a) Promover o diálogo social e concertação entre os parceiros sociais;
- b) Emitir parecer sobre a elaboração das políticas e legislação concernentes às relações de trabalho;
- c) Propor o salário mínimo nacional;
- d) Servir de fórum à negociação coletiva;
- e) Aprovar o seu regulamento interno;
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 3.º
Composição

- 1. O CNT é composto por:
 - a) Três representantes do Governo, sendo um deles presidente e outro vice-presidente;
 - b) Dois representantes das Organizações de Empregadores (CCITL);
 - c) Dois representantes dos Sindicatos.
- 2. A nomeação dos membros referidos nas alíneas do número anterior deve respeitar a igualdade de género.
- 3. Os três representantes do Governo no CNT são nomeados pelo membro do Governo responsável pela coordenação dos assuntos económicos, ouvido o membro do Governo que tutela a área do trabalho, para um mandato de três anos, renovável uma única vez, por igual período.
- 4. Os restantes membros do CNT são propostos pelas organizações de empregados e sindicatos e nomeados pelo membro do Governo responsável pela área do trabalho,

iii. Língua de educação, formação e informação;

iv. Língua de conhecimento científico e tecnológico;

v. Língua de negócios e de desenvolvimento socioeconómico.

2. São atribuições gerais do IILP:

- a) Elaborar e executar planos estratégicos e consequentes programas e projectos conducentes à internacionalização efectiva da Língua Portuguesa, nomeadamente junto de organizações internacionais e regionais;
- b) Promover, propor e apoiar a execução de projectos culturais, numa perspectiva integrada e de interculturalidade, de difusão da Língua Portuguesa;
- c) Fomentar a promoção do conhecimento da Língua Portuguesa e das Culturas da CPLP, nomeadamente, através do estabelecimento de redes de investigação e de intercâmbio de experiências;
- d) Promover e acompanhar o desenvolvimento de instrumentos de normalização linguística comum;
- e) Propor e/ou avaliar projectos multilaterais de apoio ao desenvolvimento e optimização das competências em Língua Portuguesa em Estados membros da CPLP;
- f) Apoiar a adequada articulação entre a Língua Portuguesa e as demais línguas nacionais;
- g) Assegurar a representação da CPLP em *fora* internacionais sobre multilinguismo e multiculturalismo, por delegação do Secretário Executivo da CPLP;
- h) Colaborar com instituições dos Estados membros e de Estados terceiros no desenvolvimento de programas e projectos relevantes para a Língua Portuguesa.

Artigo 5.º
(Órgãos)

- 1. São órgãos do IILP o Director Executivo e o Conselho Estratégico.
- 2. O IILP é dirigido pelo Director Executivo.

Artigo 6.º
Director Executivo

- 1. O Director Executivo é funcionário internacional com direitos e deveres equiparados aos dos funcionários internacionais da CPLP, de acordo com o estatuto diplomático conferido pelo Estado membro de que é cidadão, com as especificidades constantes do presente Estatuto do IILP, do Acordo entre o Governo de Cabo Verde e o IILP referente ao

estabelecimento da sede do IILP em Cabo Verde (Acordo Sede) e de outra regulamentação interna da CPLP.

2. O Director Executivo é recrutado, entre cidadãos nacionais dos Estados membros, por concurso público internacional, para um mandato de três anos, renovável, uma única vez, por igual período.

3. O Director Executivo, para o exercício das suas funções, é coadjuvado por uma Estrutura de Apoio.

4. Compete ao Director Executivo:

- a) Gerir o IILP, chefiar e coordenar a Estrutura de Apoio;
- b) Nomear, após concurso público, o pessoal da Estrutura de Apoio;
- c) Organizar as reuniões do Conselho Estratégico, em articulação com o respectivo Presidente;
- d) Propor a convocação de reuniões extraordinárias ao Presidente do Conselho Estratégico, sempre que a situação o justifique;
- e) Propor e apresentar, ao Conselho Estratégico, devidamente orçamentados, o plano estratégico, o plano de gestão e investimento e o plano de actividades;
- f) Executar o plano estratégico e o plano de actividades aprovados pelo Conselho Estratégico;
- g) Articular a execução dos projectos com as respectivas equipas responsáveis, internas ou externas;
- h) Apresentar ao Conselho Estratégico, periodicamente, relatórios de progresso dos programas e projectos do plano de actividades por ele aprovado;
- i) Submeter o relatório e contas do exercício anual e a proposta de orçamento ao Conselho Estratégico, para parecer, e ao Comité de Concertação Permanente, para aprovação, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CPLP;
- j) Definir os termos de referência para a contratação do pessoal administrativo da Estrutura de Apoio;
- k) Submeter ao Conselho Estratégico, anualmente, a avaliação dos membros da Estrutura de Apoio e a sua própria auto-avaliação;
- l) Receber propostas de alteração aos Estatutos, submetê-las a parecer do Conselho Estratégico e encaminhar ambos ao Comité de Concertação Permanente;
- m) Representar o IILP junto de instituições governamentais e organismos internacionais;

n) Procurar parcerias, contribuições financeiras, doações e outros valores ou bens, junto de instituições públicas ou privadas e organismos internacionais, para a concretização dos programas e projectos.

5. Em caso de ausência ou impedimento até seis meses, o Director Executivo será substituído pelo técnico mais graduado da Estrutura de Apoio.

6. Em caso de ausência maior ou vacatura, proceder-se-á à abertura de novo concurso.

Artigo 7.º
(Estrutura de Apoio)

1. A Estrutura de Apoio é constituída por uma equipa técnica e outra administrativa.

2. O recrutamento, a composição e o funcionamento da Estrutura de Apoio constam do Regimento Interno do IILP.

Artigo 8.º
(Conselho Estratégico)

1. O Conselho Estratégico é constituído por um máximo de dois representantes de cada Comissão Nacional, pelo Secretário Executivo da CPLP, pelo Coordenador do Comité de Concertação Permanente (CCP) e pelo Director Executivo.

2. O Presidente do Conselho Estratégico será indicado pelo Estado membro que exerça a Presidência da CPLP, de entre os elementos do Conselho Estratégico, para um mandato de dois anos.

3. Compete ao Conselho Estratégico:

a) Dar posse ao Director Executivo e renovar o seu exercício de funções, quando for o caso;

b) Elaborar e aprovar o regimento interno do IILP;

c) Apreciar, alterar, se necessário, e aprovar o plano estratégico de acção do IILP apresentado pelo Director Executivo;

d) Apreciar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Director Executivo, globalmente e por programa;

e) Apreciar os relatórios de progresso apresentados pelo Director Executivo;

f) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício anual e a proposta de orçamento do IILP;

g) Apreciar e aprovar programas e projectos que lhe sejam submetidos pelas Comissões Nacionais, desde que se integrem no plano estratégico aprovado;

h) Adotar os termos de referência para a contratação do pessoal técnico da Estrutura de Apoio;

i) Avaliar, anualmente, o desempenho do Director Executivo, após apreciação da sua auto-avaliação;

j) Homologar as avaliações do pessoal da Estrutura de Apoio apresentadas pelo Director Executivo;

k) Deliberar sobre as doações e contribuições a favor do IILP;

l) Dar parecer sobre as propostas de alteração dos Estatutos que sejam submetidas por um ou mais Estados membros;

m) Decidir sobre a participação de entidades públicas ou privadas, nas actividades do IILP;

n) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do IILP.

4. Os actos referidos no número anterior serão adoptados por consenso entre os seus membros.

5. O Conselho Estratégico reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano.

6. O Conselho Estratégico pode reunir-se extraordinariamente quando solicitado por dois terços dos Estados membros ou pelo Director Executivo.

7. O Conselho Estratégico pode autorizar a presença de convidados e observadores nas suas reuniões.

8. Compete ao Presidente do Conselho Estratégico:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

b) Presidir às reuniões;

c) Velar pelo cumprimento e execução das deliberações do Conselho Estratégico.

9. Em caso de ausência, impedimento ou vacatura, o seu substituto será um outro elemento do Conselho Estratégico, indicado pela Presidência da CPLP em exercício.

10. A organização das reuniões do Conselho Estratégico consta do Regimento Interno do IILP.

Artigo 9.º
(Comissões Nacionais)

1. Cada Estado membro cria uma Comissão Nacional, composta por representantes de instituições governamentais e/ou entidades públicas e privadas ligadas às áreas de actuação do IILP.

2. Compete às Comissões Nacionais:

a) Assegurar a execução dos projectos e actividades, de acordo com o plano aprovado em Conselho Estratégico, sempre que para tal seja solicitado pelo Director Executivo;

b) Apresentar relatórios de progresso desses projectos e actividades ao Director Executivo.

3. As Comissões Nacionais podem apresentar e propor ao Director Executivo programas e projectos, para apreciação e eventual integração no plano de actividades.

Artigo 10.º
(Recursos financeiros)

1. Os recursos financeiros do IILP serão assegurados por contribuições, doações e outros valores ou bens de procedência governamental, de organizações internacionais, de entidades públicas ou de entidades privadas, bem como por recursos provenientes de um Fundo Especial da CPLP para a Língua Portuguesa e por receitas próprias.

2. O Director Executivo do IILP deverá certificar-se de que a origem dos fundos provenientes de entidades privadas provém de fonte legal, idónea e legítima.

3. Os doadores poderão designar os sectores a que se destinam as suas contribuições, de entre as áreas prioritárias definidas pelo Conselho de Ministros.

Artigo 11.º
(Património)

O património do IILP é constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos, atribuídos ou doados por pessoas e instituições públicas ou privadas.

Artigo 12.º
(Alterações)

1. O Estado ou Estados membros interessados em eventuais alterações aos presentes Estatutos enviarão ao Director Executivo uma notificação, por escrito, contendo as propostas de emenda.

2. O Comité de Concertação Permanente pronuncia-se sobre as propostas de alterações, após parecer do Conselho Estratégico, e envia o projecto de alteração dos Estatutos para o Conselho de Ministros para aprovação.

Artigo 13.º
(Depositário)

Os textos originais dos presentes Estatutos serão depositados na sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas dos mesmos a todos os Estados membros.

Artigo 14.º
(Produção de efeitos)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a notificação ao depositário do cumprimento das formalidades constitucionais por todos os Estados membros.

Feitos em Luanda, a 22 de Julho de 2010

DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2016

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EVENTUAL PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI RELATIVOS À LEI SOBRE A PENSÃO MENSAL VITALÍCIA DOS DEPUTADOS E OUTRAS REGALIAS E AO ESTATUTO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA

Deram entrada na Mesa do Parlamento Nacional o projeto de lei n.º 5/III (2.ª) – Primeira Alteração à Lei n.º 1/2007, de 18 de janeiro, que aprova o Regime da Pensão Mensal Vitalícia dos Deputados e Outras Regalias e à Lei n.º 7/2007, de 25 de julho, que aprova o Estatuto dos Titulares dos Órgãos de Soberania, e o projeto de lei n.º 9/III (4.ª) - Aprova a Lei sobre Pensão dos Deputados, e procede à Primeira Alteração à Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, sobre Estatuto dos Deputados e à Primeira Alteração à Lei n.º 7/2007, de 25 de Julho, sobre Estatuto dos Titulares dos Órgãos de Soberania.

As iniciativas legislativas referidas inserem-se no âmbito das competências da Comissão de Assuntos Constitucionais, Justiça, Administração Pública, Poder Local e Anticorrupção (Comissão A), a qual tem na sua agenda a apreciação de outras iniciativas legislativas urgentes já submetidas ao Parlamento Nacional. Acresce que, ambos os projetos de lei visam introduzir alterações nos mesmos atos legislativos, o que impõe a sua apreciação conjunta.

Neste contexto, justifica-se a criação de uma comissão eventual exclusivamente para a apreciação das duas iniciativas legislativas referidas.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 92.º da Constituição da República e 36.º e 37.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

1. Constituir a Comissão Eventual para a apreciação dos projetos de lei relativos à Lei sobre a Pensão Mensal Vitalícia dos Deputados e Outras Regalias e ao Estatuto dos Titulares dos Órgãos de Soberania.

2. Fixar em 30 dias, a contar da data da respetiva instalação,